



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1044  
DE 28 DE JUNHO DE 2013**

**“Altera a Lei Municipal n.º 1035 de 28 de fevereiro de 2013 que institui a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O § 1º do art. 25 da Lei Municipal n.º 1035 de 28 de fevereiro de 2013 que institui a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º O servidor efetivo que for designado para o cargo de provimento em comissão ou para exercício de cargo diverso e não equiparado ao de sua lotação originária, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, e perceberá, uma gratificação, de até 100% (cem por cento), sobre esta remuneração, respeitando-se como valor máximo o padrão remuneratório atribuído ao cargo de provimento em comissão objeto da designação.**

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos de I a III do § 1º do art. 25 da Lei Municipal n.º 1035 de 28 de fevereiro de 2013 que institui a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências.

**Art. 3º** O art. 25 da Lei Municipal n.º 1035 de 28 de fevereiro de 2013 que institui a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

**“§ 3º Na aplicação do percentual de gratificação concedida nos termos do § 1º deste artigo, o somatório do salário base, vantagens legais permanentes e gratificações não poderá ultrapassar o padrão remuneratório do cargo de provimento em comissão em que o servidor for designado.**

**§ 4º Na composição da remuneração total do servidor efetivo designado para cargo de provimento em comissão deverá ser respeitado o valor das vantagens pessoais incidentes sobre o cargo efetivo e a variação para atendimento ao disposto no parágrafo anterior será apurada até o percentual estabelecido no § 1º deste artigo”.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 28 de junho de 2013.

HELDER SÁVIOSILVA  
PREFEITO MUNICIPAL